



Registro No. _____	Ev. _____
Publicação: <u>Diário Macaense</u>	
<u>115</u> páginas	
Edição de <u>13 de Maio de 1988</u>	
<u>[Assinatura]</u> Secretário	

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Lei nº 1.129/88

Faço saber que a Câmara Municipal manteve os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 04/88, de 13 de abril de 1988:

Art. 1º - Será obrigatória a apresentação prévia de um anteprojeto para a discussão e manifestação dos cidadãos, sociedades civis e organizações comunitárias, sempre que órgãos federais, estaduais, municipais e empresas privadas pretendam implantar projetos que:

- I - Interfiram com as condições locais e vigentes;
- II - Causem impactos ao meio ambiente ou ao sistema viário;
- III - Descaracterizem áreas consolidadas;
- IV - Tragam prejuízos a construções de valor histórico ou à memória do bairro;
- V - Exijam desapropriações de imóveis, trazendo problemas sociais aos seus ocupantes ou prejuízos às atividades econômicas, culturais, educacionais ou científicas no local.

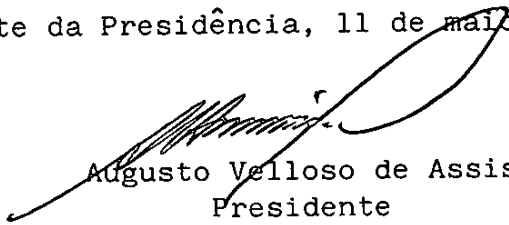
Art. 2º - Será de inteira responsabilidade do órgão executor as necessárias adaptações e integração aos sistemas municipais.

Art. 3º - Através dos órgãos competentes do município, o Poder Executivo será o responsável pela defesa dos interesses da comunidade, podendo embargar e interditar as obras que não estejam cumprindo as condições pré-estabelecidas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 11 de maio de 1988.


Augusto Velloso de Assis
Presidente